

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

1. **Câmara Municipal de Torre de Moncorvo**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 121 536, com sede em Torre de Moncorvo, no Largo do Castelo, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves adiante designada por **Município**;
2. **Centro Nacional de Competências dos Frutos Secos – Associação CNCFS**, pessoa coletiva de direito público n.º 513 419 306, com sede em Bragança, no Parque de Ciência e Tecnologia de Bragança – Brigantia EcoPark, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Albino António Bento adiante designado por **CNCFS**;
3. **Universidade de Trás os Montes e Alto Douro**, pessoa coletiva n.º 501 345 361, com sede em Vila Real, na Quinta de Prados 5001 – 801 Vila Real, neste ato representado pelo seu Vice-reitor, Prof Doutor João Filipe Coutinho Mendes, adiante designada por **UTAD**;
4. **Instituto Politécnico de Bragança**, pessoa coletiva n.º 600 013 758, com sede em Bragança, em Campus Santa Apolónia, 5300 – 253 Bragança, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira adiante designado por **IPB**.
5. **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 345 271, com sede em Oeiras, na Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, adiante designado por **INIAV, I.P.**;



6. **AMENDOACOOP** – Cooperativa de Produtores de Amêndoa de Torre de Moncorvo C.R.L, com sede em Torre de Moncorvo, Rua Vasco da Gama, Edifício do Centro Comercial, n.º12-1.º Dto, 5160-297 Torre de Moncorvo e número de pessoa coletiva 507 585 569, legalmente representado pelo Eng. Rui Tranchete e pelo Sr. Alípio Mateus;
7. **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte**, pessoa coletiva n. 600 000 354, com sede em Mirandela, Rua da República, número n.º133, 5370-347 Mirandela., legalmente representada pelo seu Diretor, Dr. Manuel José Serra de Sousa Cardoso, adiante designado por **DRAPN**;
8. **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve**, pessoa coletiva número 600 005 291, com sede em Faro, Apartado 282 – Patação, 8001-904 Faro, legalmente representada pelo seu Diretor, Eng. Fernando Manuel Neto Severino, adiante designado por **DRAP Algarve**

Conjuntamente doravante designadas por “Partes/Parceiros”

Considerando que:

- A. A cultura do amendoal é uma das mais características produções e culturas agrícolas presentes no Douro Superior, sendo um importante fator económico, social, cultural e ambiental, constituindo-se como um elemento caracterizador da paisagem;
- B. A amendoeira tradicional portuguesa possui uma grande variabilidade genética, fruto da incompatibilidade de autofecundação, sendo as sementes provenientes de uma polinização cruzada, com floração precoce e frequentes quebras de produção originadas pelas geadas tardias.
- C. Nos últimos anos, com o aumento de apoios instituídos para o sector verificou-se um acréscimo considerável na área de plantação de amendoal, conduzindo-se a uma procura e importação de variedades melhoradas de amendoeira, com índices de produção superiores às variedades tradicionais.

- D. A maior parte das áreas de amendoal da região encontram-se instaladas em solos xistosos, de textura franca, pobres em matérias orgânicas e nutrientes e com um relevo acidentado, constituindo zonas de plantação pedregosas, bem expostas e arejadas, com pouca disponibilidade de água.
- E. Muitas das novas variedades de amendoeira são auto compatíveis, de floração tardia a muito tardia originando, como se referiu, índices de produtividade elevados por não serem afetadas por geadas, existindo, todavia, um desconhecimento da sua adaptabilidade à região, nomeadamente às características do solo, dos recursos hídricos disponíveis e comportamentos face a pragas e doenças.
- F. Há um considerável abandono das variedades tradicionais, o que poderá implicar a perda de material genético único, com características específicas bem adaptadas à região, aliadas ao melhoramento e polinização cruzada.
- G. As preocupações ambientais são crescentes, acompanhadas por uma necessidade de procura de produtos diferenciados, capazes de constituírem uma alternativa economicamente viável à “massificação” das produções, relevantes para a preservação contra novas pragas e doenças associadas à amendoeira.
- H. A sustentabilidade e a manutenção da biodiversidade da amendoeira permitem um equilíbrio adequado entre a produção de diversos bens, com qualidade certificada e apreciada, a proteção dos solos e dos recursos hídricos e a valorização de aspetos paisagísticos.
- I. O amendoal funciona como importante marco de captação turística, constituindo-se como uma relevante figura para desenvolvimento económico da Região do Douro, possuindo componentes funcionais relevantes como a manutenção dos sistemas económicos ecologicamente adaptados, representando (dada a sua adaptabilidade e diversidade) um importante instrumento na recuperação de terras marginais e despovoadas.



- J. A renovação do setor agrícola e, em específico, dos setores da transformação e comercialização tem-se revelado fundamental para o desenvolvimento das economias locais e na fixação de pessoas do meio rural, sendo que esta renovação se encontra intrinsecamente ligada ao desenvolvimento das culturas e da consequente adaptabilidade às alterações climáticas.
- K. A amendoeira é uma espécie sensível à humidade atmosférica durante a floração, dadas as doenças (cancro bacteriano, cancro dos ramos, moniliose), assim como o stress hídrico durante a formação da amêndoa, sendo fundamental a investigação e a experimentação, promovendo o desenvolvimento de variedades mais resistentes e, consequentemente, fortalecendo a produtividade e difundindo conhecimento científico e tecnológico.
- L. A variabilidade genética é provocada pelo ecossistema natural predominante em cada região, pelo que as Coleções Regionais são importantíssimas para a preservação do material como Materiais de Referência, permitindo a produção de frutos tradicionais, mais adaptados às alterações climáticas a nível de cada região, evidenciando a sua melhoria através da comparação dos materiais, elegendo e divulgando aqueles que melhor correspondam ao gosto do consumidor e aos interesses do fruticultor.
- M. Para isso haverá a possibilidade das Partes recorrerem a financiamento de fundos comunitários, ao abrigo de Programas de Desenvolvimento Rural 2020, dinamizando candidaturas nas áreas temáticas de recursos genéticos vegetais.
- N. As atividades prosseguidas pelo INIAV, IPB e UTAD, de prossecução da investigação agrária, desenvolvimento de atividades de conservação e melhoramento da biodiversidade e dos recursos naturais e gestão de tecnologia no apoio a um melhor, mais competitivo e sustentável Ambiente, enquadram-se no âmbito dos objetivos a prosseguir pelo Município, dados os pontos referidos anteriormente - importância da investigação e renovação do setor agrícola.
- O. As competências da DRAPN e da DRAP Algarve, como importantes centros na formulação e execução de políticas da agricultura, do desenvolvimento rural,

permitirão a articulação com a missão do Município, dado que contribuem para a execução das políticas nas áreas de segurança alimentar, da sanidade animal e vegetal, da conservação da natureza e das florestas, no quadro de eficiência da gestão local de recursos.

- P. A AMENDOACOOP, sendo uma organização de produtores especificados na produção e organização da comercialização da amêndoa, é um importante interveniente na elaboração do presente protocolo com o Município, dado favorecer a introdução *in loco* de apoio técnico, a divulgação e informação da investigação e experimentação a realizar e promover a articulação com os produtores.

É celebrado, reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1^a

(Objeto)

1. O presente protocolo define os objetivos da parceria, as obrigações, a responsabilidade e a especificação das atividades a prosseguir por cada um dos intervenientes do presente acordo, e visa a concretização de um Pólo de Investigação e Experimentação da Amendoeira em Torre de Moncorvo, alicerçado nos objetivos definidos pelo CNCFS.

CLÁUSULA 2^a

(Objetivos Gerais)

1. Os objetivos deste protocolo definem-se de acordo com a necessidade de estudo de comportamentos de variedades tradicionais em condições de sequeiro e regadio, da sua fertilidade e adaptação, bem como a comparação com variedades recentemente introduzidas na região, como forma de incremento da sua produtividade e valorização económica.

2. Dado o setor se encontrar estruturado em organizações de produtores capazes de gerir e favorecer a introdução de equipamento e tecnologias inovadoras nos sistemas de agricultura, evitando a erosão do material vegetal existente e preservando a elevada qualidade, as partes compreendem a importância da criação de condições que permitam o desenvolvimento da atividade experimental, necessária à melhoria da produtividade e qualidade.

CLÁUSULA 3ª

(Definições)

1. Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por:
 - a) “Parceiros”, elementos intervenientes em acordo, vinculando-se a deveres e obrigações, comprometendo-se a preconizar os objetivos acordados.
 - b) “Dia útil”, de acordo com o previsto no artigo 138.º do Código do Processo Civil, dia em que os tribunais não se encontrem encerrados e que haja distribuição de correio.
 - c) “Protocolo”, documento regulador das regras a utilizar na relação entre as partes, acordo que define o modelo de organização e preconiza os objetivos a prosseguir.
 - d) “Prospeção”, como a identificação, marcação e georreferenciação de variedades tradicionais de amendoeiras na Região.
 - e) “Colheita”, como a recolha do material para propagação, tendo em vista a realização de enxertias.
 - f) “Caracterização e Avaliação”, como a caracterização biomolecular e descrição morfológica do material vegetal, avaliação do comportamento dos cultivares em vários sistemas de condução, nomeadamente o comportamento fisiológico e produtivo das variedades de amendoeira em campo experimental, análise descritiva quantitativa que permita o desenvolvimento de perfis sensoriais de cada variedade e tratamento de dados através de uma análise estatística multivariada.
 - g) “Conservação”, como a manutenção e a condução das Coleções Tradicionais de acordo com o Código de Boas Práticas Agrícolas.

- h) “Melhoramento das Variedades”, como a avaliação da biodiversidade do ecossistema do amendoal e acompanhamento de pragas que atacam a cultura, promovendo a sua proteção biológica, a implementação de diversos regimes hídricos e de sistemas contra a geada e a sua correta utilização, avaliando a resposta fisiológica e agronómica das Coleções Tradicionais de Amendoeira.

CLÁUSULA 4ª

(O Projeto)

1. A concretização de um Pólo de Investigação e Experimentação da Amendoeira em Torre de Moncorvo tem como objetivo a implementação de estratégias de investigação e experimentação em vista ao incremento da produtividade da amendoeira, nomeadamente das variedades tradicionais, alicerçando-se nos seguintes conteúdos:
 - a) Prospeção, colheita, caracterização, avaliação, conservação e multiplicação de variedades tradicionais de amendoeiras incluídas nas variedades inventariadas e caracterizadas pela DRAPN e DRAPALG, em coordenação com o INIAV, e de todas as variedades que venham a ser identificadas posteriormente.
 - b) Melhoramento das variedades caracterizadas, nomeadamente através da sua inclusão em sistemas de certificação dos materiais de propagação e de certificação dos produtos finais, realizando ações destinadas a promover a sua divulgação e valorização económica.

CLÁUSULA 5ª

(Compromissos do Município)

1. O Município, no âmbito da cooperação existente com o CNCFS, responsabiliza-se pela gestão administrativa da parceria para a realização do Pólo de Investigação e Experimentação de Torre de Moncorvo, concedendo apoio logístico e providenciando com as infraestruturas necessárias à sua implementação.

CLÁUSULA 6ª

(Compromissos das Entidades)

1. As entidades comprometem-se a estudar a viabilidade e condições da implementação do Polo, em colaboração e articulação entre si, com as seguintes competências:
 - a) Incumbe à AMENDOACOOP, ao abrigo do CNCFS, a coordenação das atividades e objetivos enunciados nas cláusulas 2.ª e 4.ª.
 - b) Incumbe ao INIAV, como instituição dotada de suporte técnico e científico de conservação de recursos genéticos nacionais, a orientação de estudos de Prospecção de Variedades, Colheita, Caracterização, Avaliação e Melhoramento das variedades caracterizadas.
 - c) Incumbe à DRAPN e à DRAP Algarve, como centros de execução de políticas agrícolas, o cumprimento dos objetivos enunciados na alínea a) da Cláusula 4ª.
 - d) Incumbe à UTAD, ao IPB e ao INIAV criar condições ao desenvolvimento da atividade experimental, científica e de investigação, necessárias à melhoria da produtividade e qualidade, salvaguardando cultivares tradicionais através do estudo, manutenção e preservação do património genético.

CLÁUSULA 7ª

(Compromissos Mútuos das Partes)

1. As partes comprometem-se a participar e a colaborar em todas as iniciativas e conteúdos em que o Acordo se inscreve, respeitando e norteando a sua atuação na base dos princípios da boa-fé, da reciprocidade, benefício mútuo, partilha de resultados e defesa dos direitos de propriedade intelectual.
2. Compete aos parceiros:
 - a) Colaborar na execução de atividades do projeto, garantindo a adequação dos resultados aos compromissos, realidade e necessidades concretas na execução do acordo.

- b) Adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente protocolo, em função das atribuições estabelecidas e de acordo com os recursos que possam ser afetos à participação no mesmo;
 - c) Informar a entidade coordenadora do projeto das dificuldades encontradas no decorrer da execução do mesmo;
3. As partes constituem as únicas responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo, ainda que possam cooperar ou subcontratar determinadas obrigações com entidades terceiras.
 4. As partes, em cumprimento do presente protocolo, partilham entre si os dados laboratoriais produzidos e transmitidos ao abrigo do mesmo, sem prejuízo da confidencialidade dos resultados obtidos.
 5. As partes procurarão assegurar que as atividades de cooperação em investigação e desenvolvimento tecnológico realizadas ao abrigo deste protocolo incorporem a divulgação junto de organizações públicas e privadas, instituições académicas e empresas, promovendo a sua inclusão em programas multilaterais geridos no âmbito da UE e de outros organismos internacionais.

CLÁUSULA 8ª

(Ética e Confidencialidade)

1. As partes comprometem-se a fazer cumprir os princípios de confidencialidade e ética profissional relativamente aos dados do projeto.
2. A divulgação da informação deve ser articulada entre as Partes, obrigando-se, quando for o caso, à reserva do sigilo inerente à natureza da informação resultante deste Protocolo.

CLÁUSULA 9ª

(Custos e Encargos)

1. As atividades e implementação do presente projeto desenvolvem-se ao abrigo do CNCFS, existindo a possibilidade das Partes recorrerem a financiamento de fundos comunitários, ao abrigo de Programas de

Desenvolvimento Rural 2020, dinamizando candidaturas nas áreas temáticas de recursos genéticos vegetais, entre outros disponíveis.

2. Os parceiros do presente protocolo comprometem-se a alocar recursos necessários, de acordo com as suas possibilidades, para o cumprimento dos objetivos mencionados na cláusula 4ª, assim como procurar financiamento autónomo ao abrigo de programas nacionais e internacionais.
3. Não há lugar a reembolso de quaisquer custos incorridos pelos parceiros do projeto, ao abrigo deste protocolo, sem prejuízo do Regime do Incumprimento Obrigacional.

CLÁUSULA 10ª

(Resolução e incumprimento)

1. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo, nos termos gerais, com fundamento em incumprimento ou na superveniência de disposições legais ou regulamentares que, de qualquer forma, impeçam a realização dos objetivos propostos.
2. Qualquer das Partes deverá notificar as outras, por escrito, da sua intenção de resolver a aplicação do presente Protocolo, com uma antecedência de 60 dias.
3. A resolução mencionada no número anterior apenas vincula a parte que resolve o presente protocolo, mantendo-se o mesmo para as restantes partes, excetuando se tratando da entidade responsável pela administração e coordenação da parceria.
4. No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste protocolo ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, é aplicável à parte, com as necessárias adaptações, as regras constantes do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as que se referem à Aplicação de Sanções e Penalidades Contratuais.



CLÁUSULA 11^a

(Direitos de Propriedade intelectual)

1. Toda a documentação gráfica, digital ou escrita, produzida no âmbito do presente Protocolo é da responsabilidade científica e técnica dos seus autores.
2. Na divulgação pública dos resultados do Protocolo todas as entidades envolvidas devem fazer menção expressa da designação das outras parceiras, utilizando os seus logótipos.
3. Da execução do presente Protocolo, os direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor ou direitos de propriedade industrial, as partes terão aquisição originária de todos os direitos patrimoniais que da mesma advenham, em proporção a definir posteriormente, sem prejuízo dos direitos de autor de natureza pessoal e de criação intelectual, nos termos legais.
4. As partes, no quadro das suas atividades de investigação, poderão utilizar a documentação por si produzida no âmbito do presente Protocolo.

CLÁUSULA 12^a

(Alterações ao Protocolo)

1. Eventuais alterações ao Protocolo dependem do acordo prévio das partes, mediante proposta de uma das partes às outras.
2. As alterações ou aditamentos realizados no presente Protocolo só serão consideradas válidas e eficazes quando convencionadas por escrito, com a menção expressa das cláusulas eliminadas e a redação da modificação ou aditamento.

CLÁUSULA 13^a

(Comunicações)

1. Com exceção da resolução, as comunicações a realizar entre as partes deverão ser realizadas por correio eletrónico, para os representantes nomeados para o efeito.



CLÁUSULA 14^a

(Interpretação e resolução de conflitos)

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as Partes, segundo o Princípio geral da Interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na cláusula 2.^a.
2. As partes comprometem-se a resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do Protocolo, submetendo-o a Arbitragem quando necessário.

CLÁUSULA 15^a

(Vigência e Produção de efeitos)

1. O presente protocolo entra em vigor após homologação de sua Ex.^a a Sra. Ministra da Agricultura e do Mar na data da sua assinatura e vigora durante o período de execução e até ao termo do projeto de investigação e experimentação.

CLÁUSULA 16^a

(Disposições finais)

1. Sendo o Estado Central elemento fulcral na criação de condições para a implementação de respostas de incentivo ao desenvolvimento rural, por meio de políticas agrícolas que define, e por força dos instrumentos de cooperação existentes e em vigor, será o Ministério da Agricultura e do Mar devidamente informado do trabalho desenvolvido no âmbito do presente protocolo.

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam, sendo o mesmo celebrado em oito exemplares de igual valor legal, ficando cada um dos parceiros com um exemplar do mesmo.

Torre de Moncorvo, 28 de Agosto de 2015.